LEI NR. 406 DE 27 DE MAIO DE 1.977.

Dispõe sôbre operação de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu - sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Crixás, dêste Estado autorizada a adquirir da firma NOGUEIRA S/A - Comércio e Indústria, com sé- de à cidade de Goiânia, À Av. Anhanguera nr. 6.497, um (1) Trator sob Esteiras, marca Komatsu, modêlo D50A-15C, para utilização em serviços municipais, pelo prêço de cr$.744.343,00 (setecentos quarenta e quatro mil e trezentos quarenta e três cruzeiros), inclusive acessórios.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair financiamento de Cr$.595.474,40- (quinhentos noventa e cinco mil e quatrocentos setenta e quatro cruzeiros, e quarenta centavos), junto a MINAS INVESTIMENTOS S/A Crédito e Financia - mento, com sédo à av. Goiás nr. 138 em Goiânia -Goiás, correspondente a parte financiada do equipamento e acessórios acima, a ser paga em seis (- 6) prestações mensais iguais e sucessivas de cr$.129.729,50 (cento e vinte nove mil, setecentos vinte nove cruzeiros e cinquenta centavos), vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de- financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Minas Investimentos s/a -Crédito e Financiamento, emprêsa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de tôdas as obrigações decorrentes desta- operação o maquinismo no contrato principal, o próprio equipamento e acessórios adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas - do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencente ao município ou cota do Fundo de participação dos municípios, que representam valôr idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes dêsse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável Contrato, no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da Minas Investimento s/a-Crédito e Financiamento, uma procuração - por instrumento público, em caráter irretratável e Irrevogável, até final- pagamento de todas as obrigações em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de cr$.778.377,00 (setecentos setenta e oito mil- e trezentos setenta e sete cruzeiros), com todos os poderes especiais para o fiel cumprimento do mandato.

-se ue-

Art. 5º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações originlas dêsse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do município, extinguindo-ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrencia da operação - financeira, objeto desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁ , aos 27 de maio de 1.977.

JOAQUIM FREDERICO DIAS
Prefeito Municipal